

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

IBAMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988



Recepçiona a Política Nacional de Meio Ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

- Declara ser direito a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida
- Incumbe ao poder público o dever de exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Lei 6938, agosto de 1981

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Lei 6938, agosto de 1981

“Tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.”

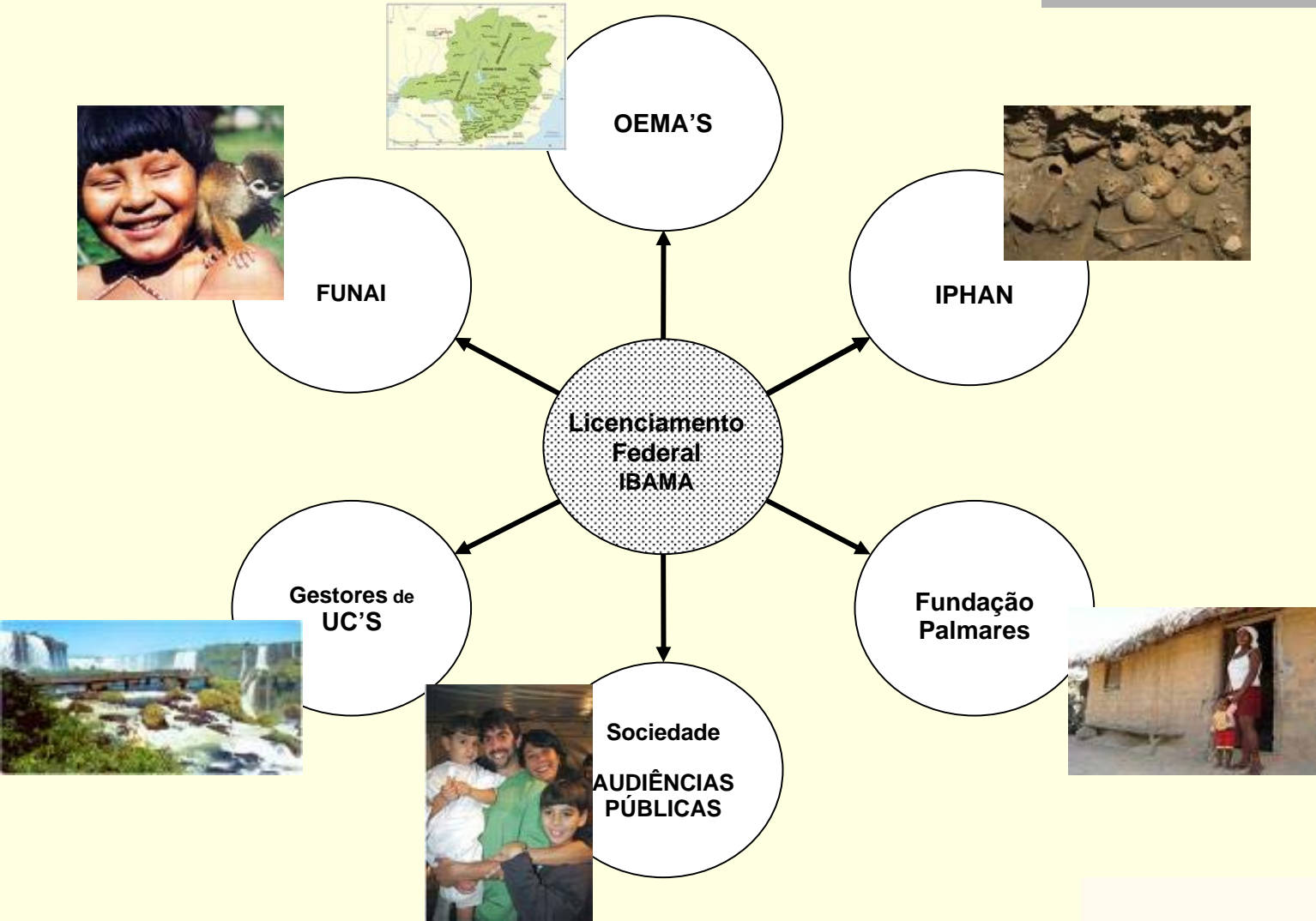
POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Lei 6938, agosto de 1981

ARTIGO 10

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARTICIPANTES



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Resolução CONAMA 237/97

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades.

LICENÇA AMBIENTAL

Resolução CONAMA 237/97

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor

ESTUDOS AMBIENTAIS

Resolução CONAMA 237/97

São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença.

O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Decreto 99.274/90

- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)

LICENÇA PRÉVIA – LP

Decreto 99.274/90



Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

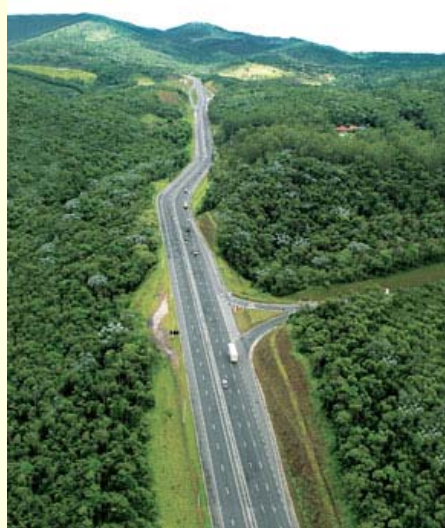
Decreto 99.274/90



Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Decreto 99.274/90



- **Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

ENTRAVES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

(Fatores Externos)

- **Não atendimento ao Termo de Referência para a elaboração de estudos ambientais;**
- **O planejamento dos empreendimentos não considera, em muitos casos, as variáveis ambientais;**
- **As informações dos estudos ambientais nem sempre são incorporadas como instrumentos de planejamento e de execução de medidas ambientais;**
- **Os estudos ambientais apresentados são volumosos, conseqüentemente aumentando o prazo de análise;**
- **A baixa qualidade dos estudos ambientais implica no elevado número de condicionantes em licenças ambientais;**

ENTRAVES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO (Fatores Externos)

- **Não atendimento a condicionantes de licenças;**
- **Interveniência de outros atores;**
- **Conflitos de legislação;**
- **Conflitos de competência;**
- **Judicialização dos processos;**

ENTRAVES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

(Fatores Internos)

- **Deficiência quantitativa no quadro de servidores;**
- **Alta rotatividade dos analistas ambientais, em função dos baixos salários (quando comparados com outros órgãos de controle), dificultando a formação continuada;**
- **Deficiência na estruturação da carreira;**

DESAFIOS E PASSOS SEGUINTEs

1. Simplificar processos e procedimentos;
2. Qualificar novos participantes da análise ambiental, em especial membros do SISNAMA;
3. Criar bancos de dados regionais evitando repetir estudos;
4. Facilitar contatos permanentes com empreendedores durante a análise dos projetos;
5. Aumento do número de analistas ambientais aprovados em concursos;
6. Acordo de cooperação com instituições possuidoras de conhecimentos em áreas específicas